

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de TUBOS DE PVC PBA JE CL-15 DN 125 (DE 140MM) e DN 140 (DE 160MM) para uso da CESAMA em redes de distribuição de água potável, por dispensa de licitação conforme art. 130, inciso XV do RILC.

2. JUSTIFICATIVAS

- 2.1. Os itens solicitados são utilizados pela CESAMA em manutenções de redes de distribuição de água potável, existentes nestes diâmetros em diversos pontos do município. Os tubos em questão, em PVC, do tipo PBA CL-15 são fabricados conforme NBR 5647 E NBR 9822 que versam e normatizam materiais utilizados em sistemas de adução e distribuição de água, bem como o manuseio, armazenamento e assentamento desses tubos.
- 2.2. Os tubos de PVC são os mais comuns e mais **utilizados** para redes de água sendo os do tipo PBA os mais indicados na infraestrutura e distribuição de água potável, esses tubos são fabricados conforme NBR 5647 e a mais atual 5647-3 informa:

Código ABNT NBR 5647-3:2019

Data de Publicação : 02/05/2019

Título : Sistemas para adução e distribuição de água - Tubos e conexões de PVC-U 6,3 com junta elástica e com diâmetros nominais até DN 100
Parte 3: Requisitos específicos para tubos com pressão nominal PN 0,75 MPa

Ou seja, o maior diâmetro normatizado em fabricação é o DN 100 (DE 110mm), sendo que a CESAMA possui redes em diâmetros maiores – DN 125 (DE 140mm) e DN 140 (DE 160mm) que vinham sido adquiridos desde 1995 (primeiro registro de compra no sistema CRT), porém desde 2019 não conseguimos mais registrar preço desses itens ou adquirir seja em SRP ou PE pois gradativamente os grandes fabricantes foram

retirando esses diâmetros das suas linhas de produção e mantendo somente até o maior descrito na norma – DN 100 / DE 110.

Amanco:



CCB	EMBALAGEM	BITOLA	COMPRIMENTO	QUANTIDADE
14971	1	DN 100 / DE 110 (EPDM)	6 METROS	0 +
18372	1	DN 75 / DE 85 (JEI)	6 METROS	0 +
18373	1	DN 100 / DE 110 (JEI)	6 METROS	0 +
14969	1	DN 50 / DE 60 (EPDM)	6 METROS	0 +
14970	1	DN 75 / DE 85 (EPDM)	6 METROS	0 +

Características

- Sistema é composto por tubos de PVC
- Comprimento total de 6 metros
- Junta elástica nos diâmetros nominais DN 50, DN 75 e DN 100
- Aplicados em sistemas enterrados de distribuição de água potável
- Fabricados de acordo com a Norma ABNT NBR 5647
- Pressão de serviço: 7,5 Kgf/cm² (0,75 MPa)
- Diâmetros nominais até 100 mm

Plastilit:

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-XXXX

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Tubos e Conexões PBA

VOLTAR

Tubos e Conexões PBA

Tubo PBA - Infraestrutura e Distribuição



CÓDIGO	DN	DE	CLASSE	EMBALAGEM
20001082	JEI 50	60	12	05
20001084	JEI 75	85	12	01
20001166	JEI 100	110	12	01
20001081	JEI 50	60	15	05
20001083	JEI 75	85	15	01
20001085	JEI 100	110	15	01
20001104	JEI 50	60	20	05
20001177	JEI 75	85	20	01
20001178	JEI 100	110	20	01



Corr Plastik:

Caixa de entrada (20) - fabianam x WhatsApp x Corr Plastik | Tubos e Conexões x

Não seguro | corplastik.com.br/produtos/tubo-pba-classe-12-15-20-jei/

CORR PLASTIK
TUBOS E CONEXÕES

SAC 0300 115 1500

Infraestrutura

TUBO PBA CLASSE 12/ 15/ 20 JEI

PBA

ADICIONAR À LISTA

MEDIDAS (MM)

At 7.

50/60
75/85
100/110

VANTAGENS

- Qualidade
- Facilidade de Instalação
- Durabilidade

DOWNLOAD DA FICHA TÉCNICA

DOWNLOAD DO CATÁLOGO DE INFRAESTRUTURA

09:41 22/06/2021

Tigre:

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-XXXX

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

TUBO PBA 15 JE

Código: 10230756

Estanqueidade e fácil instalação, além da superfície interna lisa, que assegura mínima perda de carga. O Tubo PBA faz a condução de água potável à temperatura ambiente. Pode ser aplicado na execução de sistemas aterrados de adução e distribuição.

ADICIONAR À LISTA

ONDE ENCONTRAR



Usamos cookies para melhorar sua navegação e experiência como usuário, promover marketing personalizado e recomendar conteúdos do seu interesse. Ao clicar "aceito", você concorda com nossa [política de privacidade](#).

ACEITO >

DESCRIÇÃO DO PRODUTO

CÓDIGO E EMBALAGEM

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

- Cor - Marrom;
- Diâmetro (bitolas) – DN65/DE75;
- Classes de pressão - CL 15(75m.c.a 0,75MPa) com temperatura 20°C;
- Junta Elástica;
- Classe de rigidez - 47.400Pa;
- Normas de Referência - NBR 5647-1 e NBR 9822.

As respostas aos pedidos de orçamentos são negativas e informam que os itens não estão mais em produção, ou não interessam àqueles que ainda os fabricam devido a quantidade a ser adquirida pela CESAMA e o mínimo para custos de produção (anexos).

- 2.3. Além da questão de produção, de serem itens fora de norma, há o problema mercadológico da alta de custos e falta de matéria prima observados no segmento do PVC desde o ano passado, o que nos traz problemas para orçar esses itens e como não encontramos registros no Banco de Preços não conseguimos compor média para incluí-los em licitação. Para o TUBO PVC PBA JEI CL-15 DN 125 (DE 140MM), o último SRP foi o 124/19, o fornecedor DANISAN MATERIAIS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS - EIRELI entregou o primeiro pedido e solicitou

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-XXXX

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

cancelamento da ata (anexo) pois o fabricante não havia previsão para nova produção, o item foi incluído em mais duas requisições para licitação, mas não conseguimos orçamentos, situação semelhante para o TUBO PVC PBA JEI CL-15 DN 140 (DE 160MM) cujo último SRP foi o PE 89/19, além de ter sido declarado fracassado no PE 040/21 (ata anexa).

- 2.4. A CESAMA não utiliza mais esses tubos em novas redes de água ou extensões já de conhecimento de que estas deverão ser substituídas por material em diâmetro normatizado, de ampla fabricação e comercialização, porém há que se fazer manutenções nas redes existentes. Não havendo estoque, as manutenções ficam comprometidas, inclusive o abastecimento de regiões atendidas por esses tipos de tubulações. A área operacional da CESAMA, sob responsabilidade do DRTO já estuda o material que substituirá essas redes, mas além de escolher o material será necessário a aquisição e licitação para contratação dos serviços de substituição como atualmente ocorre com as redes coletoras de esgotos, uma demanda de tempo e previsão de valor para investimento. A curto prazo a CESAMA precisa ter estoque para as manutenções. Após longa consultas e negociações com fabricantes de tubos de PVC (anexos), verificou-se o interesse de apenas três empresas sem exigência de quantidade mínima para produção por encomenda - MK SANEAMENTO COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES EIRELI e LUPERPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, um quarto fornecedor – MULTILIT apresentou quantidade mínima para produção inviável para consumidor final como a CESAMA. Novos procedimentos licitatórios, além do tempo decorrido e dos prejuízos causados no período sem material para manutenções, vão gerar uma expectativa de compra em que há grande probabilidade de itens desertos ou fracassados por questões que já informamos, justificando a dispensa, além das negociações terem tido algum sucesso somente para compra sob encomenda de produção.

- 2.5. É necessário dizer que a escolha desta Dispensa de Licitação, com fulcro no RILC – Art. 130, inciso XV, foi para o enfrentamento de uma situação excepcional – materiais em produção descontinuada.
- 2.6. Pretende-se a contratação de uma quantidade – 294 metros do TUBO PVC PBA JEI CL-15 DN 125 (DE 140MM) e 168 metros do TUBO PVC PBA JEI CL-15 DN 140 (DE 160MM) para atendimento da demanda da área operacional baseada no consumo dos últimos cinco anos, período em que esta deverá apresentar solução para novas redes.
- 2.7. Sobre o art. 30, § 3º, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento *Razão da Escolha do Executante*: a empresa PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES EIRELI participou de consulta direta a fornecedores conforme art. 17 do RILC, tendo apresentado proposta comercial de melhor preço (preço, documentação, capacidade de fornecimento e faturamento), que atende as necessidades da CESAMA, assim como suas regularidades fiscais. Trata-se de empresa do ramo de produção e comercialização de itens em PVC, cadastrada na CESAMA já tendo fornecido diversos itens em PVC, demonstrando capacidade de fornecimento.
- 2.8. A aquisição do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal no art. 29, inciso XV da Lei das Estatais, e o art. 130, inciso XV do RILC, os quais dispõem que é dispensável a licitação em situações de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento da situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a prestação dos serviços, conforme demonstrado acima.
- 2.9. Foram atendidas as formalidades previstas no art. 132 do RILC.

3. RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta dispensa são oriundos da CESAMA.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item 1 - TUBO PVC PBA JEI CL-15 DN 125 (DE 140MM)

Descrição: TUBO DE PVC, EXTRUDADO, CLASSE 15, COM PONTA E BOLSA DE JUNTA ELASTICA INTEGRADA, FABRICADO DE ACORDO COM A NBR 5647-1 E NBR 9822, PARA REDES DE DISTRIBUICAO DE AGUA POTAVEL. NBRS ATUALIZADAS

Unidade: Metro

Quantidade: 294

Item 2 - TUBO PVC PBA JEI CL-15 DN 140 (DE 160MM)

Descrição: TUBO DE PVC, EXTRUDADO, CLASSE 15, COM PONTA E BOLSA DE JUNTA ELASTICA INTEGRADA, FABRICADO DE ACORDO COM A NBR 5647-1 E NBR 9822, PARA REDES DE DISTRIBUICAO DE AGUA POTAVEL. NBRS ATUALIZADAS

Unidade: Metro

Quantidade: 168

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

5.1. O valor para a aquisição foi apurado através de pesquisa direta à fornecedores em conformidade com o art. 17 do RILC. A menor proposta comercial que atende a necessidade da Administração é da empresa PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES EIRELI inscrita sob o CNPJ o n.º 34.823.982/0001-33 propondo o valor total de **R\$ 108.693,55 (cento e oito mil seiscientos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos)**.

5.2. Desta forma, segue abaixo a planilha de preços apurados para o objeto, com as comparações de preços da pesquisa de mercado, apresentando-se orçamentos, considerando a pesquisa para acompanhamento em nome da CESAMA, a teor do art. 132, inciso V do RILC:

ITEM	Código	Descrição do material	Unid.	Quant.	Pipeplast	MK Saneamento	Luperplas	Multilit	Menor Custo	T. Menor Custo
1	017.300.0005-3	TUBO PVC PBA JEI CL-15 DN 125 (DE 140MM)	Metro	294	209,8317	199,4117	358,0517	*81,67	R\$ 209,8317	R\$ 61,690,51
2	017.300.0006-1	TUBO PVC PBA JEI CL-15 DN 140 (DE 160MM)	Metro	168	279,78	230,4817	405,7917	N/C	R\$ 279,78	R\$ 47.003,04
TOTAL										R\$ 108.693,55

Obs: Apesar da empresa Multilit Indústria e Comércio Ltda ter apresentado menor preço para o item 1, porém com quantidade mínima para produção, de valor total e quantidade de armazenamento impraticáveis para a CESAMA, o segundo colocado CEB – Conexões Especiais do Brasil Ltda não possui certidão válida junto a Receita devido parcelamento de tributos, portanto quando questionada nos forneceu CNPJ de empresa do mesmo grupo – MK Saneamento Comércio de Tubos e Conexões Ltda, após consulta e verificação da validade das certidões, solicitamos os documentos da dispensa, esses não foram enviados e nos informaram que a MK era uma empresa nova e que ainda não havia sido emitida nenhuma NF além das emitidas pela prefeitura, ou seja, a empresa ainda está implantando um sistema próprio, sem previsão e que desta forma não temos como comprovar a capacidade técnica da mesma, nem através de comprovação de venda a outros órgãos. A PIPEPLAST é o terceiro colocado.

ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. A empresa Contratada deverá entregar os materiais em até 30 dias (trinta dias) após emissão de Ordem de Compra. Local de entrega a ser informado nas Ordens de Compra – ETA São Pedro e ETA Marechal Castelo Branco.

7. CONDIÇÕES GERAIS DA ORDEM DE COMPRA E SUA RESCISÃO

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-XXXX

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

- 7.1. A Ordem de Compra obedecerá às disposições da Lei Federal nº13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.
- 7.2. O prazo de vigência é de 60 (sessenta) dias contados a partir da emissão da Ordem de Compra.
- 7.3. Para recebimento da Ordem de Compra, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.
- 7.4. No que se refere a inexecução e a rescisão da Ordem de Compra, aplica-se o disposto nos arts. 183 a 185 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.
- 7.5. A inexecução total ou parcial da Ordem de Compra poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 7.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ordem de Compra, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.
- 7.7. Constituem motivo para rescisão da Ordem de Compra os especificados no art. 184 e seguintes do RILC.
- 7.8. A rescisão da Ordem de Compra poderá ser:
- a. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
 - b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
 - c. judicial, nos termos da legislação.
- 7.9. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.10. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 7.9 será de 05 (cinco) dias.

7.11. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

a. devolução da garantia;

b. pagamentos devidos pela execução da Ordem de Compra até a data da rescisão;

c. pagamento do custo da desmobilização.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A CESAMA efetuará os pagamentos 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais juntamente com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente.

8.1.1. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

8.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

8.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br.

8.2.1.1. O pagamento só poderá ser realizado em nome do fornecedor e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

8.2.2. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da dispensa e número da Ordem de Compra.

- 8.3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:
- a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
 - b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.
- 8.4. Na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.
- 8.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 8.6. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.
- 8.7. A proponente tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam à Ordem de Compra, no que couber.
- 8.8. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.
- 8.9. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos da Ordem de Compra.
- 8.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 8.10.1.** A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o material tenha sido entregue.

8.10.2. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 8.1, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.

9.2. Entregar os materiais dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

9.3. Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos materiais, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão da Ordem de Compra.

9.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

9.5. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ordem de Compra, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA

10.1. Emitir o pedido através da Ordem de Compra.

10.2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.3. Fiscalizar a execução da Ordem de Compra, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da fornecedora pelo perfeito cumprimento das

obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

10.4. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

10.5. Efetuar o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto, por meio do Departamento de Compras e Estoque.

11. DOCUMENTOS

11.1. Segue em anexo as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e junto à Justiça do Trabalho da fornecedora.

11.2. Consta anexa ao processo declaração da empresa afirmando que não está impedida de participar de licitações ou de ser contratada pela Cesama.

12. PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, conforme minuta padrão e informações das áreas pertinentes.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2. A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.3. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 165, §2º do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

13.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com

a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13.8. A contratação será formalizada mediante emissão de Ordem de Compra, nos termos do art. 137, inciso II, do RILC.

13.9. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.

FABIANA VICENTE DE
MESQUITA:044464686
85

Assinado de forma digital por
FABIANA VICENTE DE
MESQUITA:04446468685
Dados: 2021.07.07 16:39:14 -03'00'

Fabiana Vicente de Mesquita

DECE

Robson Dutra Ferreira

GEFC

Aprovado por:

Rafaela Medina Cury

DRFA